

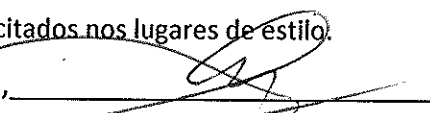


AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Atletismo, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 11 de novembro de 2019.

A Presidente,



Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CENTRO DE MARCHA E CORRIDA DA AMADORA

Considerando que:


- a) Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- d) O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- e) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- f) O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para a área da Saúde e Exercício, a promoção da prática da marcha e da corrida em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com as Federações, Associações e Clubes;
- g) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;

Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O MUNICÍPIO DA AMADORA, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto", adiante designado por Primeiro Outorgante;

E



A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, com sede no Largo da Lagoa, nº 15 B, 2795 116 Linda-a-Velha, representada neste ato por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, doravante designado por Segundo Outorgante. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do CPDD

Constitui objeto do presente CPDD o apoio municipal ao funcionamento do Centro de Marcha e Corrida da Amadora, adiante designado como (CMCA), de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD) a ele associado, o qual faz parte integrante deste contrato, designadamente, no que concerne:

1. Atribuição de apoio financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo;
2. Atribuição de apoio não-financeiro à Federação Portuguesa de Atletismo.

Cláusula 2ª
Objetivos do CPDD

Constituem objetivos das partes conjugar conhecimentos, competências e meios para, através de uma articulação eficaz, realizar ações que visem:

1. A promoção e o incentivo à prática desportiva em geral e da prática da marcha e corrida em particular, junto da população portuguesa, nomeadamente junto dos munícipes da Amadora;
2. Combater os hábitos de sedentarismo e contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população através da prática desportiva regular preponderante na obtenção deste objetivo;
3. Envolver e desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições (Autarquias, Federações, Associações Desportivas, Clubes e Escolas, entre outras) contribuindo assim para o fomento de um verdadeiro projeto nacional no âmbito da prática da marcha e corrida;
4. A disponibilização de um conjunto de serviços regionais e nacionais de apoio a uma prática consciente, orientada e regular da marcha e da corrida;
5. A criação de iniciativas locais que aumentem as oportunidades para a prática individual ou em grupo da marcha e da corrida;
6. Desenvolver e reforçar junto das comunidades locais, um ambiente social e encorajador de um estilo de vida ativo.

Handwritten signature or initials.

Cláusula 3ª
Apoio Financeiro

1. O primeiro outorgante compartilha ao segundo outorgante, a verba de 3.840,00 € (três mil, oitocentos e quarenta euros), para apoio à execução do programa de desenvolvimento desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª;
2. O montante referido no ponto 1, da presente cláusula, é pago em duas prestações de igual valor, sendo a primeira prestação paga com a publicação deste contrato, e a segunda no final do mesmo, com a apresentação do relatório final de atividades por parte do segundo outorgante.

Cláusula 4ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

1. Disponibilizar ao segundo outorgante o apoio financeiro conforme previsto na cláusula 3ª;
2. Disponibilizar ao segundo outorgante as infraestruturas municipais necessárias ao funcionamento do CMCA;
3. Garantir e coordenar as condições de funcionamento do CMCA, nomeadamente, a indicação e limpeza dos espaços de prática desportiva, segurança e zonas de apoio;
4. Divulgar junto da população as atividades a realizar no âmbito do CMCA, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da Internet e através dos seus canais e meios de comunicação;
5. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;

Cláusula 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

1. Enquadrar, dinamizar e fornecer o equipamento desportivo necessário para o funcionamento das atividades afetas ao CMCA;
2. Desenvolver parcerias, rentabilizar e dar maior impacto a práticas desenvolvidas pela Autarquia em cooperação com as Delegações Regionais do (IPDJ) e Associações Distritais, fomentando ainda a ligação com associações desportivas e organismos do poder local para uma maior promoção, mobilização e rentabilização de meios;
3. Acompanhar periodicamente as condições de funcionamento do CMCA, enviando ao Primeiro Outorgante no início de cada época, o plano de atividades e respetivo relatório semestral

afeto à execução do PDD;

4. Garantir a formação dos técnicos que enquadram este programa, através de ações de formação dedicadas para o efeito, bem como proceder ao enquadramento dos mesmos no âmbito do funcionamento do CMCA;
5. Cofinanciar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento do CMCA, conceder apoio e enquadramento técnico ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente contrato-programa;
6. Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do PDD, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias e garantir seguro próprio a todos os utentes enquadrados nas atividades desenvolvidas no âmbito do CMCA;
7. Cooperar com o primeiro outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa, facultando todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante no âmbito do presente documento;
8. Apresentar o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados;
9. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Cláusula 6ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início na data da sua publicação e termina 12 (Doze) meses após a mesma;
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no ponto anterior da presente cláusula;

Cláusula 7ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos;
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;



Cláusula 8ª
Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante.

Cláusula 9ª
Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato programa desportivo, por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 10ª
Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso o segundo outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e o segundo outorgante.

Cláusula 11ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, o segundo outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 12ª
Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro outorgante e tem a duração de 12 (doze) meses a partir da mesma data, sendo renovado automaticamente, por período idêntico, se não for denunciado, por qualquer uma das partes.

Cláusula 13ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 20 de Setembro de 2019

Pelo Município da Amadora

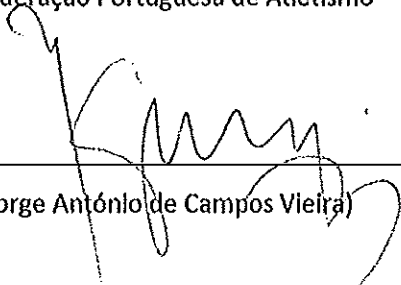


(Carla Maria Nunes Tavares)



AMADORA
Câmara Municipal

Pela Federação Portuguesa de Atletismo



(Jorge António de Campos Vieira)